

Edital de Chamamento Público

Nº 32/2024

Credenciamento

Nº 001/2024

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO (926917)

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do CRM-MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,01 (não se aplica)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Dia 22/11/2024 a 22/11/2025





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

(Processo Administrativo SEI Nº 24.10.000000871-8)

Torna-se público que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Comissão de Contratação do CRM-MA, designada mediante a Portaria nº 85/2024, sediado(a) na Rua Carutapera, Qd. 37B, nº 02 - Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA FASE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO): 11/12/2024 - 23:59h

O edital permanecerá vigente até 22/11/2025, e o credenciamento ficará permanentemente aberto durante esse período, permitindo-se o cadastramento de novos interessados.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do Chamamento Público para este Credenciamento através do Portal Oficial do CRM-MA (<https://crrmma.org.br/>) ou no Portal da Transparência (<https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, para a execução de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis, mediante demanda do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente edital de credenciamento está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas, da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar o sítio eletrônico do órgão para informações sobre o trâmite até a finalização do certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devidamente inscritos na Junta Comercial do Maranhão, e que atendam aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que dispõe sobre o exercício da profissão de leiloeiro oficial, e, por fim, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o **Requerimento de Participação** (Anexo) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado da documentação exigida no Edital, com as seguintes informações:

3.1.1. Os documentos exigidos no Edital e seus anexos deverão ser encaminhados para o e-mail compraslicitacoes@crmma.org.br, contendo no assunto do e-mail "**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO**".

3.1.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CRENCIAMENTO Nº 001/2024
DOCUMENTAÇÃO DE CRENCIAMENTO
NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:
CPF:
MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:
SITE:
E-MAIL:
TELEFONES:
ITEM(NS) DO CRENCIAMENTO:

3.1.3. Caso o interessado não informe expressamente o item de sua intenção de se credenciar, presumir-se-á que há interesse em todos os itens constantes no Termo de Referência.

3.1.4. As informações do item anterior serão utilizadas para as comunicações que se façam necessárias entre a Administração e os interessados e/ou credenciados durante a vigência deste procedimento administrativo.

3.1.5. **Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único, sob pena de indeferimento.**

3.1.6. Os arquivos em anexo deverão ser exclusivamente em formato PDF, podendo estar organizados em um só arquivo ou em vários arquivos, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

3.1.7. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital e anexos.

3.1.8. O pedido de credenciamento será protocolado pela unidade responsável.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por servidor da Administração ou por cópia autenticada pela órgão ou entidade competente quando a legislação vigente assim o exigir.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **20 (vinte) dias corridos** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, a contar da conclusão da fase de habilitação.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, para o e-mail compraslicitacoes@crmma.org.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contadas da notificação eletrônica (e-mail) pela Comissão de Contratação; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do pedido de credenciamento, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contadas da notificação eletrônica (e-mail) pela Comissão de Contratação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. **Será indeferido o pedido de credenciamento dos interessados que:**

4.15.1. Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada;

4.15.2. Deixarem de apresentar documentos complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado pela Comissão de Contratação em sede diligências, conforme disposto no item 4.13 deste edital;

4.16. Após o julgamento da documentação enviada pelos interessados, a decisão com o resultado dos Pedidos de Credenciamento será:

4.16.1. Divulgada aos Leiloeiros, por meio eletrônico;

4.16.2. Disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CRM-MA e no Portal da Transparência;

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, e será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail compraslicitacoes@crmma.org.br.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.cfm.org.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6.fraudar o credenciamento;

6.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2.as peculiaridades do caso concreto

6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do respectivo leilão, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do respectivo leilão.

6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do respectivo leilão.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico compraslicitacoes@crmma.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão de eventuais recursos interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais Credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio disposta no tópico 10 deste edital, será homologada pela Autoridade Competente.

8.2. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no PNCP, e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do procedimento e divulgação da lista de credenciados, os leiloeiros serão notificados para assinar, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://portalsei.cfm.org.br/>), o Termo de Credenciamento (Anexo) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de credenciados.

9.1.1. Destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento.

9.1.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa

injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

9.2. Após a homologação e divulgação da lista de credenciados, tendo assinado o termo de credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais e contratuais.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme as disposições legais e cláusulas contratuais.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida seguindo o critério de sorteio, a ser realizado em sessão pública.

10.2. A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica.

10.3. De forma justificada, poderá ser autorizada a participação na sessão pública de forma presencial, devendo o interessado encaminhar sua solicitação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de sorteio, por intermédio de requerimento fundamentado, direcionada ao e-mail compraslicitacoes@crmma.org.br, incluindo o assunto **“Requerimento para Participação em Sessão Pública de Sorteio”**. A solicitação e seus motivos serão analisados e respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis pela Comissão de Contratação.

10.4. O sorteio seguirá os seguintes parâmetros:

- a) O sorteio será manual, em vistas à transparência e à inexistência de sistema próprio de sorteio produzido pela contratante, e os papéis de sorteio serão padronizados e confeccionados durante a Sessão Pública de Sorteio, sob supervisão dos interessados.

10.5. Após o julgamento dos pedidos de credenciamento, encerrada a análise de eventuais recursos interpostos, a data do sorteio será previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do CRM-MA, no Portal da Transparência e publicada, mediante aviso, no Diário Oficial da União.

10.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais na lista de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos deste edital e seus anexos, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.9. Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após concluído o rodízio dos credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou até a sua revogação unilateral.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INCLUSÃO POSTERIOR NA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. Este procedimento auxiliar de credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão na Lista de Credenciados, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões na Lista de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Comissão de Contratação do CRM-MA.

13.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

13.2.3. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições da Lista de Credenciados.

13.3. Caso não compareça nenhum interessado no prazo estipulado para a primeira fase de análise de documentação, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. As atas de sessões públicas serão divulgadas no sistema eletrônico, com vistas do processo franqueada aos interessados.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.6. Todas as referências de tempo no Edital, seus anexos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.8. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento administrativo.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.12. Os casos omissos serão decididos pelo Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis vigentes.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 14.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 14.13.4. ANEXO IV - Requerimento de Participação no Credenciamento
- 14.13.5. ANEXO V - Termo de Compromisso
- 14.13.6. ANEXO VI - Termo de Sigilo e Confidencialidade
- 14.13.7. ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração
- 14.13.8. ANEXO VIII - Termo de Credenciamento

São Luís, 19 de novembro de 2024

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO
PRESIDENTE DO CRM-MA

[1]

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Atualização: JUN/2024



Documento assinado eletronicamente por **José Albuquerque de Figueiredo Neto, Presidente**, em 19/11/2024, às 12:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1782173** e o código CRC **BBDA4A5B**.



Rua Carutapera, Quadra 37B, Nº 02 - Bairro Jardim Renascença |
CEP 65075-690 | São Luís/MA - <https://crmma.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.10.000000871-8 | data de inclusão: 19/11/2024



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	926917-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA	CAMILA VALERIA MARTINS ARAUJO	11/11/2024 11:32 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		24.10.000000871-8

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços Leiloeiro Oficial, pessoa física ou empresário individual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	PERCENTUAL FIXO DA COMISSÃO QUE SERÁ PAGA PELO ARREMATANTE
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos de bens móveis inservíveis do CRM-MA, abrangendo, no que couber, remoção e /ou locomoção (veículos, mobiliários, utensílios, equipamentos e outros).	3972	5%
2	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, quando for o caso, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do CRM-MA.	3972	5%

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

1.3.1. O contrato firmado com o leiloeiro oficial será válido para quantos certames leilões autorizados pela autoridade competente, no período de vigência contratual.

1.3.2. O leiloeiro contratado será responsável pela alienação dos bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de vigência do contratual.

1.4. A relação dos bens móveis inservíveis e imóveis será disponibilizada, ao leiloeiro oficial, previamente à assinatura do contrato.

1.5. A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência do CRM-MA, conforme as demandas institucionais, à medida que os itens do patrimônio forem classificados e a alienação for aprovada pela autoridade competente.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao CRM-MA. A alienação dos bens possibilitará a otimização do patrimônio, retorno financeiro, oportunizando a obtenção de recursos que poderão ser alocados em outras áreas prioritárias, a fim de atingir os objetivos estratégicos institucionais.

2.2. Atualmente, o CRM-MA possui imóveis os quais não se encontram em pleno funcionamento, nas Delegacias Regionais, assim como detém bens móveis os quais se encontram inutilizados, principalmente, na Sede do Conselho.

2.3. Considerando-se a vida útil dos bens, os desgastes naturais pelo uso contínuo, os custos de manutenções e a antieconomicidade, a solução considerada viável para seu desfazimento é a realização do leilão, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Apesar da Lei nº 14.133/2024 prevê que o leilão pode ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente da Administração, a execução deste procedimento exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas que garantam a adequação dos procedimentos, e um certame isonômico, transparente, em conformidade com a legislação vigente e com maiores chances de sucesso.

2.5. Ressalta-se que, atualmente, o CRM-MA não conta com colaboradores especializados nesse tipo de atividade. Portanto, a fim de proporcionar maior exequibilidade, eficiência e celeridade na operacionalização do certame, a presente contratação objetiva o credenciamento de leiloeiros oficiais para atender às demandas institucionais relativas à organização, avaliação e execução de leilões para a alienação de bens móveis e imóveis.

2.6. A contratação fundamenta-se no art. 31, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial, e que, nesse caso, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento.

2.7. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de contratações públicas, no Decreto nº 11.878/2024, no Decreto nº 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e pela legislação aplicável vigente.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste no credenciamento para a contratação, conforme demanda, de Leiloeiros Oficiais para a avaliação, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos,

resultando na alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do CRM-MA, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

3.1.1. A contratação deve abranger, no que couber, aos bens móveis, remoção e/ou locomoção.

3.2. Descrevem-se os serviços de remoção/locomoção, avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

a) Da Remoção/locomoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e /ou deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra, caso necessário, para fins de melhor apresentação e visitação;

b) Da avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais;

c) Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os leiloeiros deverão apresentar a matrícula concedida pela Junta Comercial, e os demais documentos descritos no tópico específico de requisitos de habilitação, não se atribuindo qualquer diferenciação ou privilégio quanto à natureza desta, se principal ou suplementar.

4.2. Somente poderão ser credenciados os leiloeiros oficiais enquanto pessoas físicas ou enquanto empresários individuais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

4.3. A realização do leilão deverá ocorrer no formato online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, na forma definida em regulamento específico, a fim de oferecer mais flexibilidade e alcance aos participantes, conforme previamente definido pelo CRM-MA.

4.4. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos, se for o caso.

4.5. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 01 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

4.6. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932 e do Decreto nº 11.878/2024, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência

Subcontratação

4.7. É permitida a subcontratação de serviços, conforme previsto a seguir:

4.7.1. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive

por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

4.7.2. É permitida, ainda, a subcontratação dos serviços de avaliação de bens.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome (s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

4.11. Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, porque a preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06).

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se que os custos correrão à conta dos arrematantes.

Materiais a serem disponibilizados

4.13. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Divulgar o leilão no sítio eletrônico e confecção de material publicitário digital ou impresso (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), o que deverá ser validado pelo CRM-MA.
- b) Fazer constar na divulgação do evento a descrição dos bens a serem ofertados através de fotos, o valor mínimo dos bens; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- c) Disponibilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão. A critério do CRM-MA, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de alienação dos bens; e
- e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

4.14. Para a realização de leilões na modalidade presencial deverá observar os seguintes critérios:

- a) Disponibilizar todos os recursos necessários para a realização do leilão presencial, local adequado com infraestrutura de mobiliário e equipamentos audiovisuais;
- b) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (telegrama, whatsapp);
- c) Providenciar as medidas para o cadastramento dos participantes do leilão;
- d) Permitir o recebimento de lances prévios;
- e) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o bem;
- f) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- g) Possibilitar que a cada lance ofertado seja informado imediatamente ao participante de seu recebimento e respectivo valor; e
- h) Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.15. Desde que previamente autorizado pelo CRM-MA, o leiloeiro oficial realizará leilão na modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar estrutura tecnológica para viabilizar a participação de interessados, via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica;
- b) Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
- c) Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- d) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- e) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- f) Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- g) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet;
- h) Permitir o acompanhamento do evento por quem não estiver no local em que ocorrerá a sessão pública, devendo ser projetado em tela a descrição do(s) bem (ens) e os respectivos lances recebidos;
- i) As alíneas b, c, d, e, f, g do item anterior também serão aplicados nesta modalidade;

j) A realização do leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica;

k) O leiloeiro deverá utilizar, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico para a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados, podendo utilizar plataformas online para gestão e organização dos expedientes administrativos da atividade de leiloaria;

l) O leiloeiro deverá utilizar canais de atendimento de fácil acesso na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações.

4.16. Previamente ao leilão, a Contratante efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de leilão que será realizado (presencial ou eletrônico).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O leiloeiro oficial contratado deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à publicidade do leilão, sem prejuízo do disposto neste termo e no edital.

5.2. Os leiloeiros efetivamente contratados se obrigam a:

a) Realizar a avaliação dos bens móveis e/ou imóveis, se for o caso, a serem alienados pela Administração;

b) Realizar o leilão no formato online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, na forma definida em regulamento específico, a fim de oferecer mais flexibilidade e alcance aos participantes, conforme previamente definido pelo CRM-MA;

c) Anunciar o leilão pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, informando horário e local para visitação e exame;

d) Anunciar o leilão pelo menos 3 (três) vezes na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, informando horário e local para visitação e exame;

e) Anunciar o leilão em sítio eletrônico próprio na rede mundial de computadores, disponível com discriminação dos itens pormenorizadamente de forma permanente, enquanto estiver acometido do ofício;

f) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas despesas com a execução dos leilões, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses previstas expressamente neste termo, no edital e na legislação vigente;

- g) Exibir, sempre que lhe for exigido, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou declaração de habilitação, com data de expedição atual, fornecidos pela Junta Comercial;
- h) Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida e quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;
- i) Prestar contas ao CRM-MA após a realização do leilão, em até 10 (dez) dias úteis, por intermédio de Relatório Final correspondente (conforme tópico 7 deste termo);
- j) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado em edital ou condições do leilão;
- k) Colocar, à disposição do CRM-MA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, as importâncias obtidas nos leilões realizados, se for o caso;
- l) Indicar, no edital do leilão, sítio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o nome e matrícula do leiloeiro responsável;
- m) Publicar na internet o resultado dos leilões;
- n) Realizar a devolução, ao arrematante, dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

5.3. Ao leiloeiro oficial contratado é vedado:

- a) Cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada;
- b) Cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida ciência do comitente;
- c) Adquirir, para si ou pessoa de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão público, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular;
- d) Delegar a terceiros os leilões, ressalvadas as hipóteses e atividades previstas neste termo, no edital e na legislação vigente.

5.4. O leiloeiro credenciado e efetivamente contratado deverá:

- a) Realizar a avaliação dos bens e a separação em lotes, que deverá ser aprovada pela entidade contratante, nos primeiros 10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado, caso autorizado pela Contratante;
- b) Elaborar o edital de leilão, em até 10 (dez) dias úteis após a avaliação e separação em lotes, podendo esse prazo ser prorrogado, caso autorizado pela Contratante;
- c) Realizar as divulgações e publicações pertinentes ao edital do leilão, e realizá-lo em até 30 (trinta) dias úteis após o lançamento do edital de leilão. Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de divulgação do edital do leilão.

d) Gerenciar o processo de visitação dos bens imóveis e verificação dos bens móveis a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 01 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

e) Realizar vistorias nos bens: no momento da avaliação e disposição em lotes, no momento da entrega do bem leiloadado ao arrematante. Deverá ser realizada vistoria no bem antes da realização do leilão, registrando-se os seus dados e relatando qualquer avaria existente.

5.4.1. O leiloeiro deverá apresentar, previamente, a minuta de cada aviso de edital de leilão, observando que nenhuma publicação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do CRM-MA.

5.5. No que se refere aos bens móveis:

a) Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratante. Caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte da contratada, esta, deverá estar apta a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção.

b) A contratada também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito, desde que autorizada pela Contratante, com certificado de recebimento do leiloeiro.

c) Quando se tratar de veículos, a Contratada deverá registrar em documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículo;

d) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, preferencialmente em seu interior.

e) No caso da existência de objetos deixados no interior do bem, esses devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio até a entrega ao arrematante.

5.6. O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

5.7. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pelo Contratado e disponibilizado sempre que solicitado pelo Contratante.

5.8. O leiloeiro somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.

5.9. Para entrega ao arrematante, deverá ser efetuada nova vistoria e emissão de termo de entrega.

5.10. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

5.11. Todas as obrigações previstas neste termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega e outros.

Das condições gerais de execução

5.12. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio da Ordem de Serviço ou autorização de desfazimento;

5.13. O Leiloeiro será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no período de vigência contratual.

5.14. O Leiloeiro contratado deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, avaliação prévia, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.15. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e a Contratante.

5.16. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes ou cartórios, até transferência de propriedade, conforme o caso.

5.17. O Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratante a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final correspondente (conforme tópico 7 deste Termo).

5.18. Os bens eventualmente não arrematados deverão ser informados à Contratante para que a mesma tome as providências necessárias e/ou decida por outras formas de desfazimento previstas na legislação.

5.19. Os bens remanescentes de um leilão poderão ser designados, eventualmente, a outro leiloeiro oficial, dentre os habilitados e credenciados, para realização de leilão(ões) nas mesmas condições padronizadas descritas neste termo, e assim sucessivamente.

5.20. Na hipótese de designação posterior de outro leiloeiro oficial para a venda do mesmo bem, este segundo poderá divergir da avaliação anteriormente realizada, fundamentadamente, apresentando o valor que considera adequado e suas respectivas razões.

5.21. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

5.22. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao Leiloeiro Oficial ou ao Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM-MA, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

5.23. Os bens serão vendidos à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão.

5.23.1. Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer por arrematação a prazo, ou outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata, desde que previsto expressamente no edital, e previamente autorizado pela Contratante.

5.23.2. O leiloeiro deverá instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme as disposições do edital de leilão.

5.24. Salvo disposição diversa, expressamente prevista no edital, e conforme previsto no item anterior, no momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

a) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do CRM-MA, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, como SINAL;

b) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do leiloeiro, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a TÍTULO DE COMISSÃO ao leiloeiro oficial, para quaisquer bens (móveis ou imóveis).

5.25. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do lance, através de depósito em espécie ou transferência eletrônica em conta de titularidade do CRM-MA, mediante depósitos identificados.

5.26. Os comprovantes de depósito deverão ser apresentados ao leiloeiro.

5.27. Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução terão a seguinte destinação:

a) Depósito em conta ou transferência eletrônica no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao CRM-MA como multa;

b) Depósito em conta ou transferência eletrônica no percentual de 5% (cinco por cento) de comissão: será mantido para o leiloeiro.

5.28. Em hipótese alguma, o CRM-MA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A autoridade competente designará servidores que ficarão responsáveis pelas atividades relacionadas à gestão e fiscalização do contrato, na forma das disposições do Decreto nº 11.246 /2022.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor

de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.7. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

6.7.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pelo CRM-MA, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados no CRM-MA.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Por inexistir pagamento a ser realizado pela Contratante, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios de medição, liquidação e pagamento e glosa, nos termos da IN SEGES nº 05/2017.

Da Remuneração

7.2. O Leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelo arrematante.

7.2.1. O percentual a ser aplicado sobre o valor do arremate encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, do Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

7.3. Em nenhuma hipótese, o CRM-MA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la, não respondendo, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes

7.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie .

7.5. A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

7.6. É vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste termo e no contrato.

7.6.1. O Contratante emitirá declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título.

7.6.2. Em caso de arrematação, as quantias desembolsadas, pelo leiloeiro, com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, serão ressarcidos pelo arrematante, considerando-se a remuneração a ser percebida pelos serviços prestados.

7.6.3. As quantias desembolsadas, pelo leiloeiro, com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, serão ressarcidas, pela Contratante, nas seguintes situações:

- a) Se não houver arrematação;
- b) Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial - excluindo-se, nesse caso, a desistência do arrematante;

c) No caso de anulação ou revogação do leilão.

7.6.4. O leiloeiro deverá apresentar os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, para fins de ressarcimento das despesas realizadas nas atividades indispensáveis à efetivação do leilão.

Do recebimento

7.7. O Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Contratante a Prestação de Contas, por intermédio de Relatório Final correspondente.

7.8. No Relatório final deverão constar, entre outras informações:

a) Data do leilão;

b) Dados do Arrematante-Comprador (CPF/CNPJ, nome completo, razão social da empresa, endereço da sede, telefone);

c) Descrição do bem, valor inicial, valor de arremate, quantidade de lotes ou arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados;

d) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote ou bem arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

e) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

g) Cópia dos Autos de Arrematação;

h) Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

i) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

j) Demonstrativos financeiros, comprovantes (Notas Fiscais), no que couber.

7.9. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.10. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo auxiliar de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Serão aceitas certidões emitidas através da internet, desde que no prazo de validade

8.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

8.14. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.16. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16.1. Comprovante de Residência

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial;

8.18. Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), acompanhado de prova de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, dentro da validade, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de divulgação do edital do credenciamento;

8.19. Procuração, quando for o caso;

8.20. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de:

8.27.1. Certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou leilões de bens móveis e imóveis de maneira satisfatória no período dos últimos 3 (três) anos, com êxito nas arrematações - com resultado efetivamente vendido e não frustrado.

8.27.2. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações.

8.27.3. Não serão aceitos atestados fornecidos por Pessoas Físicas;

8.27.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Requerimento de Participação no Credenciamento;

8.29. Termo de Compromisso;

8.30. Termo de Sigilo e Confidencialidade;

8.31. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O procedimento não resultará em custos para o CRM-MA, no tocante a despesas contratuais específicas da execução do objeto, considerando-se que a remuneração será paga exclusivamente pelos compradores arrematantes, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

10. Da contratação

10.1. A contratação originada deste credenciamento será firmada mediante assinatura de termo de contrato.

10.2. Após a homologação do procedimento e divulgação da lista de credenciados, os leiloeiros serão notificados para assinar, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://portalsei.cfm.org.br/>), o Termo de Credenciamento, no prazo previsto no edital, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de credenciados.

10.3. Após a homologação e divulgação da lista de credenciados, tendo assinado o termo de credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo de que trata o subtópico anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. A assinatura do contrato ocorrerá, preferencialmente, na forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI CFM|CRMs (<https://portalsei.cfm.org.br/>).

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. Em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas pelo durante a vigência contratual.

10.9. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

10.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. Casos omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis vigente, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA VALERIA MARTINS ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 11:32:48.



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 24.10.000000871-8

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando-se os objetivos estratégicos institucionais, identifica-se a necessidade de otimizar os recursos do CRMMA e garantir uma gestão eficiente dos seus bens patrimoniais, conforme estabelecido na Resolução CFM nº 2.124/2015. Assim, na existência de bens móveis e imóveis inservíveis, os quais não estão sendo plenamente aproveitados para os fins a que se propõem, faz-se necessária a adoção de medidas e estratégias visando ao seu desfazimento.

2.2 Atualmente, o CRM-MA possui imóveis nos quais não se encontram plenamente ativo o funcionamento das Delegacias Regionais, assim como detém bens móveis os quais se encontram inutilizados, principalmente, na Sede do Conselho.

2.3. Considerando-se a vida útil dos bens, os desgastes naturais pelo uso contínuo, os custos de manutenções e a antieconomicidade, o presente estudo técnico objetiva a análise de viabilidade de contratação de serviços de leiloeiros públicos oficiais para a organização, avaliação e execução de leilões para a alienação de bens móveis e imóveis, conforme as demandas institucionais.

2.4. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de contratações públicas, e pela legislação correlata vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Administração CRMMA	Aline Abreu Almendra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Observância das seguintes disposições legais, sem prejuízo das demais normas vigentes aplicáveis ao objeto desta contratação:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 11.878/2024;
- Decreto nº 11.461/2023;
- Decreto nº 21.981/1932;

e) Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

4.2. Os interessados deverão possuir matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

4.3. Os interessados deverão dispor de condições para atender plenamente as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e anexos da contratação, assim como arcar com os custos e responsabilidades vinculadas à total execução dos serviços.

4.4. Nos casos de alienação de bens móveis, a avaliação dos bens será de responsabilidade do leiloeiro efetivamente contratado. Quanto aos bens imóveis, serão previamente avaliados em procedimento administrativo próprio por empresa(s) capacitada(s).

4.5. A realização do leilão deverá ocorrer, simultaneamente, em formato presencial e virtual, na forma definida em regulamento específico, a fim de oferecer mais flexibilidade e alcance aos participantes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O resultado final que se pretende alcançar com a presente contratação é o desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao CRM-MA. Desta forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe que, em se tratando de alienação de bens da Administração Pública, ela será precedida de avaliação e dependerá de licitação na modalidade leilão. Atualmente, esta modalidade encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 11.461/2023.

5.2. Conforme previsto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, a própria legislação dispõe sobre as alternativas possíveis de soluções para o atendimento desta demanda. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

5.3. A fim de proporcionar maior exequibilidade, eficiência e celeridade na operacionalização do certame, julga-se mais indicada a opção pela contratação de leiloeiros oficiais para atender às demandas institucionais.

5.4. Em conformidade com as disposições do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023, esta opção demonstra-se mais vantajosa pelos seguintes fatores:

- a) a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização
- b) a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- c) a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- d) o custo procedimental para a Administração; e
- e) a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

5.5. Nos casos em que a Administração optar realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

5.6. Considerando-se que o CRM-MA possui diversos bens móveis e imóveis inservíveis com previsão de desfazimento, a ser realizado conforme demanda institucional, julga-se recomendável a opção pelo credenciamento, fundamentando-se no art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º, inc. I, do Decreto nº 11.878/2024:

a) hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução engloba o credenciamento de interessados na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao CRM-MA, mediante a organização e execução de leilão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificação	Remuneração/Taxa
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do CRM-MA.	5%
02	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis inservíveis do CRM-MA.	5%

7.1. A remuneração equivale à taxa de comissão dos leiloeiros, calculada sobre quaisquer bens arrematados, a ser paga exclusivamente pelos compradores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. O procedimento não resultará em custos para o CRM-MA, no tocante a despesas contratuais específicas da execução do objeto, considerando-se que a remuneração será paga exclusivamente pelos compradores arrematantes, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando-se a disponibilidade de bens móveis e imóveis, optou-se pelo parcelamento da solução de acordo com o tipo de bem a ser alienado.

9.2. Considerou-se, ainda, a incumbência de avaliação dos bens aos leiloeiros efetivamente contratados para a alienação de bens móveis. Quando aos bens imóveis, serão previamente avaliados em procedimento administrativo próprio por empresa(s) capacitada(s).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para o alcance da finalidade deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está em conformidade com os objetivos estratégicos do CRM-MA, e correlata às contratações previstas no Plano de Contratações Anual para o exercício 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Objetiva-se, dentre outros benefícios:

- a) Aprimoramento da gestão patrimonial do CRM-MA;
- b) Desfazimento de bens móveis inutilizados, antieconômicos e obsoletos;
- c) Alienação de bens imóveis subutilizados, inativados ou que não atendem às finalidades institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designação de servidores para atuarem no gerenciamento das contratações - gestão e fiscalização das execuções contratuais que se originarem deste procedimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando-se o objeto da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Considerando-se os objetivos estratégicos institucionais, a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, considera-se viável e justificável a contratação mediante procedimento de credenciamento, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA VALERIA MARTINS ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/08/2024 às 08:47:02.



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Processo Administrativo nº24.10.000000871-8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO, com sede no(a) Rua Carutapera, Qd. 37B, nº 02 - Bairro Jardim Renascença, na cidade de São Luís/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.353.247/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto, médico regularmente inscrito no CRM-MA sob o nº 2758, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI Nº 24.10.000000871-8, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, conforme demanda, de Leiloeiros Oficiais para a avaliação, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos, resultando na alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do CRM-MA, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos de bens móveis inservíveis do CRM-MA, abrangendo, no que couber, remoção e/ou locomoção (veículos, mobiliários, utensílios, equipamentos e outros).	3972
2	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, quando for o caso, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do CRM-MA.	3972

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3. Requerimento de Participação no Credenciamento;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação de serviços, conforme previsto a seguir:
- 4.1.1. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.
- 4.1.2. É permitida, ainda, a subcontratação dos serviços de avaliação de bens.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O procedimento não resultará em custos para o CRM-MA, no tocante a despesas contratuais específicas da execução do objeto, considerando-se que a remuneração será paga exclusivamente pelos compradores arrematantes, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O Leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes.
- 6.2. O percentual a ser aplicado sobre o valor do arremate encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, do Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.
- 6.3. Em nenhuma hipótese, o CRM-MA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendido para recebê-la, não respondendo, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.
- 6.4. É vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste termo e no contrato.
- 6.5. O Contratante emitirá declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título.
- 6.6. Em caso de arrematação, as quantias desembolsadas, pelo leiloeiro, com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, serão ressarcidos pelo arrematante, considerando-se a remuneração a ser percebida pelos serviços prestados.
- 6.7. As quantias desembolsadas, pelo leiloeiro, com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, serão ressarcidas, pela Contratante, nas seguintes situações:

6.7.1. Se não houver arrematação;

6.7.2. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial - excluindo-se, nesse caso, a desistência do arrematante;

6.7.3. No caso de anulação ou revogação do leilão.

6.8. O leiloeiro deverá apresentar os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, para fins de ressarcimento das despesas realizadas nas atividades indispensáveis à efetivação do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Arquivar todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

8.11. Caberá à Contratante a prévia aprovação de catálogos elaborados pelo(a) leiloeiro(a), bem como autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com proposta apresentada pelo Leiloeiro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº](#)

14.133, de 2021;

- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.18. Exercer a vigilância quanto aos bens que estiverem sob a sua guarda, assegurando a sua conservação.
- 9.19. Realizar vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.
- 9.20. Fornecer equipe de apoio à Contratante para:
- Inventariar os bens, identificando se eles estão sendo alienados antecipadamente ou não;
 - Avaliar os bens pelo valor de mercado, salvo nas hipóteses em que os bens tiverem, eventualmente, seus valores fixados judicialmente, e sugerir os preços mínimos;
 - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;
 - Elaborar relação descritiva dos lotes de bens, de modo a torna-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da Contratante.
 - Providenciar as fotografias atualizadas dos bens.
- 9.21. Planejar todas as fases da alienação e submeter à Contratante para aprovação, e realizar todas as tarefas necessárias ao bom andamento dos leilões.
- 9.22. Submeter à Contratante as minutas de Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes e sua avaliação prévia.
- 9.23. Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, submetendo-os à aprovação da Contratante, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, procedendo da forma necessária para a divulgação do evento.
- 9.24. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.
- 9.25. Publicar a data do leilão, lista de bens disponíveis e seus valores estimados, descrição e fotos em site na Internet.
- 9.26. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes, utilizando-se, eventualmente, do cadastro das Juntas Comerciais.
- 9.27. Responsabilizar-se integralmente pelas publicações previstas em legislação para o Edital de Leilão, nos prazos legalmente previstos, bem como pelas respectivas despesas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato e seus anexos.
- 9.28. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à realização do leilão, como a conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento, bem como pelas respectivas despesas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste contrato e seus anexos.
- 9.29. Manter um funcionário, em períodos previstos em edital, no local de realização do evento, para visitação dos interessados que o queiram fazer.

- 9.30. Organizar o leilão e registro de lance, bem como disponibilizar pessoal qualificado para organização dos bens, organização no dia do leilão.
- 9.31. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 9.32. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar com as informações essenciais para a execução do evento do procedimento, conforme a legislação vigente.
- 9.33. Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão: ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.
- 9.34. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- 9.35. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 9.36. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 9.37. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se o CRM-MA, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 9.38. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravio.
- 9.39. Observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis.
- 9.40. Acusar o recebimento das mercadorias móveis e de tudo que lhe for remetido para venda, comunicando ao comitente, por meio de documento protocolizado ou por registro postal, o recebimento de tudo que lhe tiver sido confiado para alienação.
- 9.41. Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do leilão, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, de 10% do valor total do leilão.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, salvo quando o objeto não tiver sido concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A contratação não incorrerá em despesas para o orçamento do CRM-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis vigentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local]....., [data].....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

[1]

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023; Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.



Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02 - Bairro Jardim Renascença |
CEP 65075-690 | São Luís/MA - <https://crmma.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.10.00000871-8 | data de inclusão: 11/11/2024



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

SITE:

E-MAIL:

TELEFONES:

O(A) Senhor(a),, Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 1.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº __, com endereço profissional em _____, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos desta Autarquia, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial, DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 24/2024 para o Credenciamento nº 001/2024, Processo SEI Nº 24.10.00000871-8, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Maranhão. Para tanto, anexo as documentações contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL FIXO DA COMISSÃO QUE SERÁ PAGA PELO ARREMATANTE
1	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos de bens móveis inservíveis do CRM-MA, abrangendo, no que couber, remoção e/ou locomoção (veículos, mobiliários, utensílios, equipamentos e outros).	5%
2	Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação, quando for o caso, preparação, organização, condução e fechamento de leilões públicos de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do CRM-MA.	5%

Local e data

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro Junta Comercial do Estado do xxxx nº. xxxxxxx



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Ref.: Credenciamento nº 001/2024 CRMMA

..... (INTERESSADO OU PROCURADOR), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como (INTERESSADO OU PROCURADOR) do LEILOEIRO OFICIAL (NOME COMPLETO) matriculado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº, para fins do disposto no Edital e anexos do presente CREDENCIAMENTO para posterior contratação de leiloeiro oficial, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. Declaro, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,
- III. Declaro, para os devidos fins, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, e as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- IV. Declaro que estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo CRM-MA quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
- V. Declaro que disponho de recursos técnicos, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização dos leilões, conforme os termos previstos no Edital e seus anexos.

**CRM-MA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

- VI. Declaro que possuo condições para ampla divulgação das alienações, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional.

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o Edital e a Lei nº 14.133/2021 determinam a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:

Local e data

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro Junta Comercial do Estado do xxxx nº. xxxxxxx

**CRM-MA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VI – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa [**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica com sede em [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [**N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPESSOA JURÍDICA/MF**], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-MA reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-MA.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-MA, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **CRENCIAMENTO Nº 001/2024**, as informações restritas reveladas.



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-MA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-MA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-MA e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-MA. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-MA, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-MA.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local e data

ASSINANTE

ASSINANTE



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Ref.: Credenciamento nº 001/2024 CRMMA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da entidade contratante (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Não mantém vínculo familiar com dirigentes da entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não possui sócios, administradores ou gerentes, pertencentes ao quadro de Conselheiros do CRM-MA, ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral (art. 43 e 60 do Regimento Interno do CRM-MA, de 28/07/2022).

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a entidade contratante, nos termos do disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c”.

Local e data

(nome, assinatura, cargo)

**CRM-MA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA DECLARA, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, Leiloeiro(a) Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o nº _____, portador(a) da identidade civil nº _____ e do CPF/MF nº _____, e endereço profissional na _____, encontra-se, na presente data, credenciado(a) junto a este Órgão como leiloeiro(a) oficial, conforme preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

O Leiloeiro se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 24/2024, Credenciamento nº 001/2024 CRMMA, e de que compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

São Luís, ____ de _____ de 2024.

Presidente do CRM-MA

Leiloeiro(a) Oficial